



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. DA DEMANDA:**

- 1.1. O presente estudo consiste em analisar e verificar a melhor solução para atendimento da necessidade do Município de Graccho Cardoso na demanda de atendimento em exames, consultas e procedimentos dermatológicos, a fim de proporcionar à população graquense melhor qualidade nos serviços públicos de saúde, de acordo com as disposições estabelecidas na Lei 14133/2021.
- 1.2. Este documento consiste em Estudos Preliminares necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os possíveis riscos, se houver, determinar uma estratégia para a contratação, fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência.

**2. DO DIAGNÓSTICO:**

- 2.1. Atendendo à solicitação da Secretaria de Saúde, segue:
  - a) Sabendo do dever legal de licitar, fora realizada consulta às atas de registro de preços e contratos vigentes neste Município, bem como em licitações em curso inseridas no Setor de Licitações e Contratos. Tais resultados revelaram que não há nenhum processo licitatório vigente ou em andamento que atenda tal necessidade.

**3. DAS ALTERNATIVAS E ANÁLISES DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES:**

- 3.1. As possíveis soluções para atendimento da necessidade são:
  - a) Equipar as unidades de saúde e admitir profissionais especializados para realizar os serviços de forma direta: esta alternativa seria a mais adequada para uma demanda de baixa prioridade e de prestação contínua, visto que seria uma solução permanente e com custo mais baixo à longo prazo, todavia, a demanda é de alta prioridade e a prestação dos serviços não está prevista para ser realizada de forma continuada, portanto, os gastos com estruturação e admissão de profissionais não se mostram vantajosos para a administração, ademais, também haveria maior dispêndio de tempo para atingir a efetividade dos serviços;
  - b) Realizar procedimento para contratação de clínica especializada em atendimentos de dermatologia para realizar os serviços: esta alternativa mostra-se promissora quando é considerado o prazo para a efetiva execução dos serviços e atendimento de demanda de prioridade alta, tendo em vista que já existiria lugar apto e disponível para sua realização, entretanto, o intuito do Município é realizar os atendimentos no Município, ou seja, sem que os pacientes precisem se deslocar para outras cidades; ocorre que o **Município de Graccho Cardoso** não dispõe de clínicas privadas que realizem tal serviço;
  - c) Realizar procedimento para a contratação de prestador de serviços para realizar os atendimentos nas unidades de saúde do Município: esta alternativa alia os dois pontos cruciais para o atendimento da demanda, onde seria admitido prestador já apto a atender uma demanda de alta prioridade prontamente na sede do Município; cabe relatar que o Município dispõe de espaço adequado para atender a demanda nestes termos; ademais, a curto prazo, esta se destaca como a alternativa de possível menor custo de execução, visto que seria contratada apenas mão de obra e execução, ficando o custo de manutenção local por conta do órgão.

**4. DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA:**

- 4.1. Para obtenção da solução mais viável para atendimento da necessidade, deve-se observar



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

os seguintes critérios:

- a) Agilidade na prestação dos serviços, permitindo atender prontamente às necessidades da administração pública municipal;
- b) Garantia de qualidade na execução, com atendimentos especializados na área de medicina, ramo da dermatologia;
- c) Custos administrativos associados a todas as alternativas de contratação.

**5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

5.1. Das alternativas relatadas, e considerando-se a viabilidade técnica e econômica, para o atendimento desta demanda, restou claro, de forma inequívoca, que a melhor alternativa é a contratação de prestador para realizar os serviços em unidade de saúde do município.

**6. DO FUNDAMENTO LEGAL:**

6.1.O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, assim dispõe:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.;*

6.2. Desse modo, de acordo com o art. 6º, inciso XLI da Lei 14133/2021, a modalidade sujerida para a aquisição que trata este estudo a qual seja o pregão:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

(...)

*XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"*

**7. DA JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES:**

7.1. A falta desses serviços pode comprometer o atendimento e colocar em risco a saúde e a vida das pessoas que necessitem dos serviços públicos de saúde;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.2. Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de Profissionais Médicos para atender os serviços médicos na especialidade de dermatologia junto à rede municipal de saúde de Graccho Cardoso, para atendimento das necessidades da população, seja por demanda espontânea ou referenciada, a dificuldade de contratação de profissionais médicos através da realização de novos concursos públicos, nesse momento, ante a necessidade de estudos para realização dos mesmos se tornaria moroso, e corroboraria em um período considerável de tempo sem a oferta de serviços essenciais para a população de **Graccho Cardoso**. A contratação do referido serviço, se faz necessária para dar continuidade, garantia e ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais no atendimento das demandas, junto às Unidades Básicas de Saúde, uma vez que nos quadros municipais não há profissional apto para atendimento específico desta necessidade;

7.3. Desta feita, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente o atendimento de uma demanda, de forma complementar, aos serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde.

#### **8. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES:**

8.1. Em pesquisa prévia realizada, verificou-se que, o presente órgão não contrata tais serviços, levando em consideração contratações similares feitas por outros órgãos é possível chegar ao seguinte estimativo prévio é na ordem de **R\$ 154.999,92 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, nos termos da planilha a seguir:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Consultas clínicas associadas ao exame de dermatoscopia / aparelho D20 e procedimentos cirúrgicos minimamente invasivos com uso de anestésico local, compreendendo:15 consultas e 15 procedimentos cirúrgicos minimamente invasivos: • Cirurgia e tratamento do câncer de Pele. • Retalhos e Enxertos de Pele. • Biópsias de pele por Panch e cirurgias incisionais tipo fuso. • Exérese de lipomas. • Tratamento de cistos simples, sebáceos e complexos. • Xantelasma. • Lobuloplastia. • Cirurgia de unha encravada. • Retirada de sinais. • Retirada de verrugas. • Retirada de Calosidades Palmares e Plantares. • Retirada de Cistos Sinoviais.	12	Mês	12.916,66	154.999,92

- Fonte: <https://pncp.gov.br/app/contratos/11389851000194/2025/13>

#### **9. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

9.1. Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

9.2. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

9.3. Com base no Art. 225º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, devem ser observadas as seguintes diretrizes gerais de sustentabilidade:

- a) Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- c) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- d) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

9.4. A Contratada deverá garantir o gerenciamento de resíduos sólidos gerados no local de trabalho, o seu adequado manejo envolvido nas atividades que compõem as rotinas dos espaços e a capacitação de pessoal envolvido, e ainda:

- a) Atentar para os cuidados necessários para que dá consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
- b) Cumprir com as normas ambientais vigentes para execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental;
- c) O acondicionamento dos resíduos sólidos deve ser efetuado em coletores compatíveis com o tipo e a quantidade de resíduos gerados e serve para preparar os resíduos para a coleta de forma adequada, além de minimizar o impacto visual e olfativo, evitar acidentes e a proliferação de vetores;
- d) Ações de educação ambiental e sensibilização sobre o manejo dos resíduos gerados;
- e) Conscientização sobre o uso racional de água e energia;
- f) Atentar para o cumprimento sobre o descarte de recipientes e embalagens descartáveis de material plástico ou similares.

**10. DO DEMANDANTE DA DESPESA:**

<b>Setor demandante</b>	<b>Cargo</b>	<b>Responsável</b>
Secretaria de Saúde	Secretária Municipal	Edízio dos Santos

**11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

11.1. Insta destacar que a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente detém respaldo orçamentário para a realização de contratações nos moldes desta que se pretende realizar, cuja será devidamente indicada no projeto básico, em caso de aprovação do presente termo.

**12. DA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE MERCADO PARA APURAÇÃO DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:**

12.1. Aprovado o presente termo, será providenciado o processo de pesquisa de mercado, para fins de apuração do valor estimado, de forma condizente com o disposto na IN 65/2021 SEGES.

**13. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

13.1. Com base no estudo realizado, foram analisadas as possíveis alternativas para atendimento da demanda, onde selecionou-se a que apresentou melhor prospecto para execução, cabendo destacar que esta mostrou-se a mais satisfatória dos pontos de vista operacional e financeiro, portanto, entende-se como viável a contratação nesses moldes para o atendimento do interesse público.

**14. CONCLUSÃO:**

14.1. Com base nas considerações apresentadas, entendo como viável a contratação de prestador de serviços para realizar os atendimentos nas unidades de saúde do Município, com o fito de garantir o funcionamento regular dos serviços públicos municipais e atender às



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

necessidades básicas da população graquense. Portanto, recomenda-se a realização do processo licitatório com a máxima celeridade, observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Graccho Cardoso/SE, 10 de julho de 2025.

ITALO GABRIEL BONFIM DOS SANTOS  
CPF: 075.XXX.XXX-55  
Responsável pela elaboração

Julgamento:

Aprovado     Reprovado

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2025.

**LEILA DAYANA SANTOS**  
Diretora da Atenção Primária a Saúde